

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.420/98

AS. FLS. 94 Fev

LIVRO N. 24

EM. 15.09.198

Mussumma  
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.420/98  
DE 28 DE MAIO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR  
EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO BRASIL S/A.  
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS -  
ESTADO DE ALAGOAS.

faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, auto-  
rizado a celebrar contrato de Operação de Crédito por An-  
teecipação de Receita com o Banco do Brasil S/A. - FINAME,  
no valor de R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL RE-  
AIS), observado o disposto no art. 167 - Inciso III, da  
Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Os recursos proveniente da Operação de  
Crédito ora autorizada serão destinados à aquisição dos  
equipamentos infra indicados, a saber:

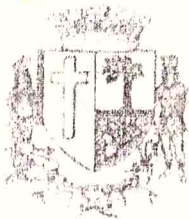
- 01 (UMA) Patrol
- 01 (UM) Trator de Esteira
- 01 (UMA) Enchêdeira
- 05 (CINCO) Caçambas

Art. 3º - A Operação de Crédito de que trata a pre-  
sente Lei, terá como garantias as cotas partes do FPM (Fun-  
do de Participação dos Municípios) e ICMS ( Imposto sobre  
operação relativas à circulação de mercadorias sobre pres-  
tações de serviços de transporte interestadual, intermuni-  
cipal e de comunicação, ainda que as operações e as presta-  
ções se iniciem no exterior).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, 28 DE  
MAIO DE 1998.

Albano da Silva



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Continuação da Lei Nº 1.420/98, de 28 de maio de 1998.

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão  
de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração  
da Prefeitura de Palmeira dos Índios, em 28 de maio de 1998.

*M. S. Pereira*

MARIA SELMA COSTA PEREIRA  
RESPONDENDO PELA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS